

ARTICLE 19

BREVE PANORAMA SOBRE ABORTO LEGAL E TRANSPARÊNCIA NO BRASIL





BREVE PANORAMA
**SOBRE ABORTO LEGAL
E TRANSPARÊNCIA**
NO BRASIL

ISBN

FICHA TÉCNICA**REALIZAÇÃO**
ARTIGO 19**ELABORAÇÃO
DA PROPOSTA METODOLÓGICA**
Bárbara Paes**PESQUISA E TEXTO**
Bárbara Paes
Ester Borges
Júlia Rocha**COORDENAÇÃO DO PROJETO**
Joara Marchezini**SUPERVISÃO**
Paula Martins
Laura Tresca
Joara Marchezini**REVISÃO DE CONTEÚDO**
Bárbara Paes
Débora Prado
Julia Rocha
Joara Marchezini**PROJETO GRÁFICO**
Daniella Domingues**ARTIGO 19 BRASIL****DIRETORA-EXECUTIVA INTERINA**
Laura Tresca**ACESSO À INFORMAÇÃO**
Joara Marchezini
Júlia Rocha
Henrique Góes
Yumna Ghani
Ester Borges**PROTEÇÃO E SEGURANÇA**
Júlia Lima
Thiago Firbida
Raphael Concli
Gabriella Grolla**DIREITOS DIGITAIS**
Laura Tresca
Paulo José Lara
Bruna Zanolli
Daniel Blanco dos Anjos**CENTRO DE REFERÊNCIA LEGAL**
Camila Marques
Mariana Rielli
Laura Varella
Juliana Novaes**COMUNICAÇÃO**
Débora Prado
Júlia Cruz
Bianca Santiago**ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**
Kátia Salomão
Regina Marques
Rosimeyri Carminati
Viviane Carminati**CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL**
Belisário dos Santos Júnior
Eduardo Pannunzio
Heber Augusto Ivanoski de Araujo
Luciana Cesar Guimarães
Luiz Eduardo Patrone Regules
Malak El Chichini Poppovik
Marcos Roberto Fuchs
Thiago Lopes Ferraz Donnini

SUMÁRIO

07 INTRODUÇÃO

08 METODOLOGIA

- 09 TRANSPARÊNCIA ATIVA
- 10 TRANSPARÊNCIA PASSIVA
- 11 ANÁLISE DAS RESPOSTAS

12 RESULTADOS

- 13 TRANSPARÊNCIA ATIVA
- 20 TRANSPARÊNCIA PASSIVA

22 CONCLUSÕES

- 24 RECOMENDAÇÕES

INTRODUÇÃO

A Conferência Internacional de Direitos Humanos (Teerã, 1968), determina que todas as pessoas têm direito a receber educação e informação adequadas relacionadas aos seus direitos sexuais e reprodutivos¹. Nesse sentido, é recomendado que todos os países garantam que as pessoas estejam informadas sobre esses direitos em qualquer situação.

No entanto, esse cenário não corresponde ao que temos hoje no Brasil. No país, o aborto é um procedimento legal em 3 situações (quando a gravidez é decorrente de estupro, quando há risco de morte para a mãe ou no caso de anencefalia do feto), mas poucas são as mulheres que estão cientes desse direito². Desse modo, apesar de legalizada nessas situações específicas, **A POSSIBILIDADE DA INTERRUÇÃO DA GESTAÇÃO AINDA NÃO PODE SER CLASSIFICADA COMO UM DIREITO PLENAMENTE GARANTIDO ÀS MULHERES**. A violação do acesso à informação é um dos entraves estruturais que perpetuam esta situação: para acessar o abortamento legal, é necessário saber desse direito.

Para além do desconhecimento sobre a existência do direito ao aborto legal, existe uma outra camada de desinformação, visto que **A POPULAÇÃO NÃO SABE EM QUAIS ESTABELECIMENTOS O PROCEDIMENTO PODE SER FEITO**. Não existe uma lista pública, de fácil acesso e amplamente publicizada dos hospitais públicos e maternidades que de fato oferecem o serviço. Com algumas exceções, é difícil encontrar essas informações através de fontes oficiais.

A ARTIGO 19 tem reconhecido a dificuldade de se obter informações relacionadas ao aborto legal no Brasil como um grave obstáculo à efetivação dos direitos das mulheres e um enorme risco para a saúde pública. Em 2017, em ocasião do aniversário de 5 anos de vigência da Lei de Acesso à Informação, a organização publicou um estudo que trazia casos emblemáticos sobre transparência pública. Um dos casos tratava justamente de como a ausência de acesso à informação viola o direito ao aborto legal. À época, a organização já se preocupava com o verdadeiro abismo de informações e dados públicos sobre o tema.

O presente estudo, intitulado **BREVE PANORAMA SOBRE ABORTO LEGAL E TRANSPARÊNCIA NO BRASIL** tem o objetivo de avaliar como e se os órgãos de saúde pública, a nível nacional, estadual e municipal, estão fornecendo informações e dados oficiais sobre saúde sexual e reprodutiva e, mais especificamente, sobre os direitos e serviços de aborto legal no Brasil.

A pesquisa, realizada entre junho e agosto de 2018, foi dividida em dois eixos principais: a análise da transparência ativa³, feita através da checagem dos sites dos órgãos de saúde de todos os estados, capitais e da esfera federal, e a análise da transparência passiva⁴, executada por meio do acompanhamento de 162 pedidos de informação. Uma recheagem foi realizada em novembro e as alterações incluídas no texto.

Verificamos se as informações sobre direitos sexuais e reprodutivos estavam sendo publicadas nas páginas de saúde pública e, caso estivessem, checamos também se as informações estavam dispostas de uma forma compreensível e atualizadas com periodicidade adequada. Através do envio de pedidos de informação, procuramos saber se os órgãos disponibilizavam as informações mediante solicitação.

De um modo geral, foi possível constatar que **A QUANTIDADE E A QUALIDADE DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS DISPONÍVEIS SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS ESTÃO AQUÉM DO NECESSÁRIO**. Informações fundamentais para a garantia da saúde das mulheres ainda não são publicadas nas principais páginas dos órgãos de saúde analisados. A partir dos referidos resultados, a ARTIGO 19 traçou algumas recomendações para que os órgãos públicos de saúde cumpram seus deveres em relação ao acesso à informação e transparência e não corroborem com um quadro de violação aos direitos das mulheres.

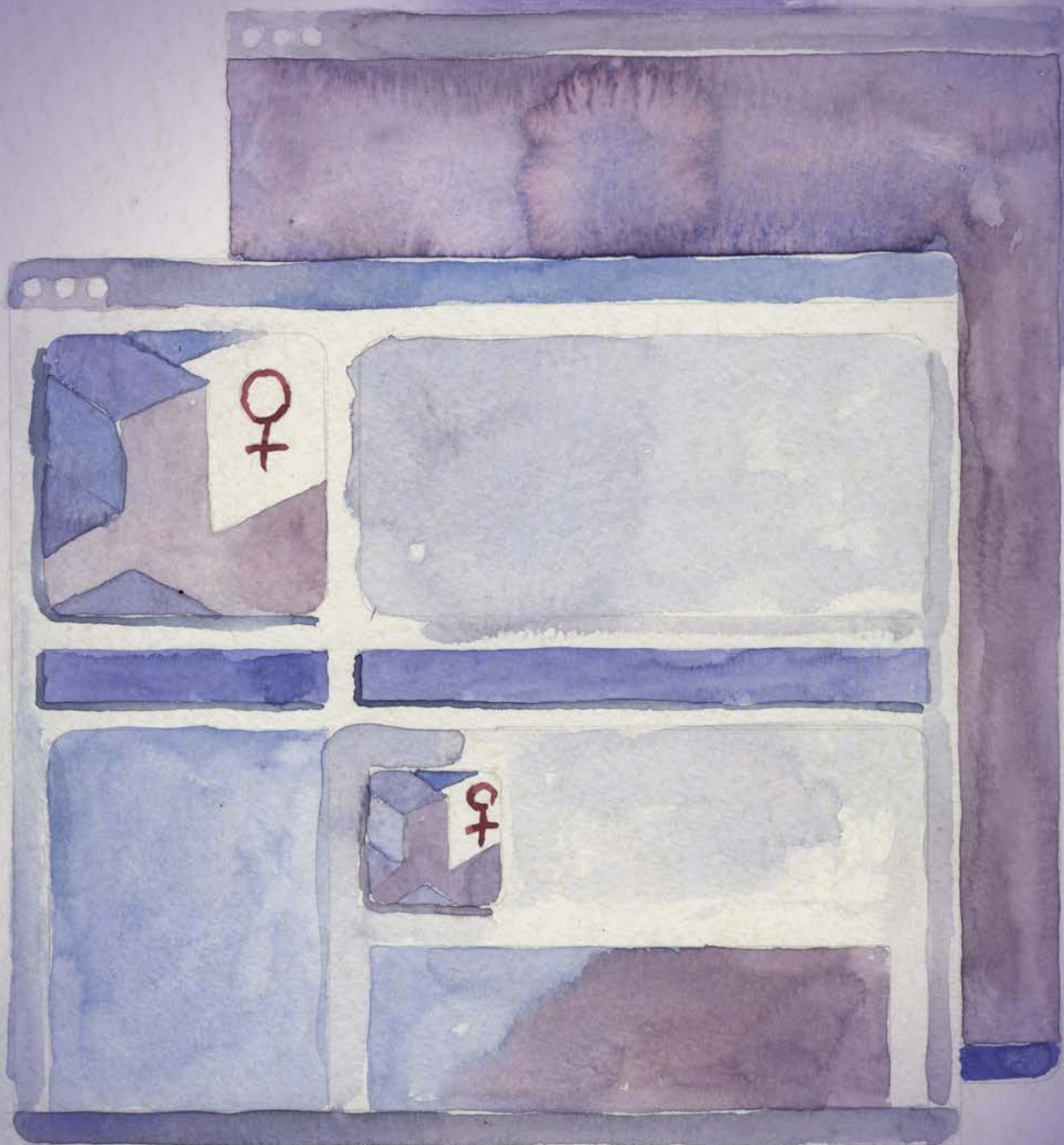
1 <http://www.un.org/en/development/desa/population/theme/rights>

2 A organização Católicas pelo Direito de Decidir encomendou ao Ibope, em 2005, uma pesquisa que mostrou que 95% das mulheres desconhecem os serviços de violência sexual em suas cidades. Além disso, o estudo indica também que quase metade dos brasileiros (48%) desconhece as situações em que o aborto pode ser feito legalmente. Disponível em: <http://catolicas.org.br/wp-content/uploads/2006/01/Pesquisa-Panorama-Aborto-Legal.pdf>

3 O conceito de transparência ativa diz respeito às informações que os órgãos públicos devem fornecer de forma proativa e espontânea.

4 O conceito de transparência passiva, por sua vez, diz respeito à informação fornecida por órgãos públicos mediante solicitação cidadã — seja ela feita digitalmente através de um portal e-sic, carta ou presencialmente.

METODOLOGIA



TRANSPARÊNCIA ATIVA

A metodologia desta pesquisa procurou abranger dois aspectos da Lei de Acesso à Informação (LAI): a transparência ativa e a transparência passiva. O Artigo 8º da LAI, no qual se baseia a avaliação da Transparência Ativa, afirma que é “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e custodiadas”.

Foram feitas checagens das informações disponíveis sobre direitos sexuais e reprodutivos, com destaque para o aborto legal nos sites do Ministério da Saúde, das secretarias estaduais de saúde dos 27 estados e dos órgãos municipais de saúde das 26 capitais.

O INTUITO DA CHECAGEM FOI ENTENDER EM QUE MEDIDA OS ÓRGÃOS DE SAÚDE ESTÃO PUBLICANDO E DIVULGANDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS E, MAIS ESPECIFICAMENTE, SOBRE ABORTO LEGAL EM SEUS SITES OFICIAIS.

A checagem da transparência ativa foi realizada entre 06 de junho de 2018 e 02 de julho de 2018, enquanto a rechechagem foi realizada entre os dias 02 e 12 de novembro. Foram avaliados 52 órgãos públicos do setor da saúde, sendo eles o Ministério da Saúde, as 27 Secretarias Estaduais de Saúde e 24 os órgãos municipais de saúde das Capitais (secretarias ou fundações). As secretarias da saúde das cidades de Fortaleza e Vitória não possuem websites, portanto não foram avaliadas. A partir da rechechagem, foram incluídas alterações no texto.

As informações avaliadas e seus respectivos critérios de cumprimento estão listadas na tabela abaixo. A ARTIGO 19 se baseou exclusivamente no que estava disponível nos sites dos órgãos avaliados. Os links que estavam inativos ou vazios foram revistos nos meses de julho e novembro, e, se permaneceram inacessíveis, eram desconsiderados e o subcritério validado como “descumprido”.

CHECKLIST

COMO/O QUE CHECAR?

O órgão tem uma página dedicada à "saúde da mulher"?	Sinalizar existência ("sim") ou inexistência ("não") da página.
O site traz alguma seção destinada a saúde de negras, indígenas ou trans? (sim/não/indicar qual)	Sinalizar existência ("sim") ou ausência ("não") das páginas, indicando quais.
O site contém informações sobre saúde sexual e reprodutiva e direitos sexuais e reprodutivos?	Sinalizar existência completa ("sim"), existência parcial ("parcial") ou inexistência ("não") de informações sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, serviços de saúde.
O site possui uma seção de contato (telefone, email) para dúvidas e mais informações sobre direitos sexuais e reprodutivos?	Sinalizar existência ("sim") ou inexistência ("não") da informação.
O site informa as situações em que o aborto é permitido no Brasil?	Sinalizar existência completa ("sim"), existência parcial ("parcial") ou inexistência ("não") da informação.
O site contém uma lista de serviços ou unidades hospitalares dedicados à saúde da mulher?	Sinalizar existência ("sim") ou inexistência ("não") da informação.
O site contém uma lista de serviços ou unidades hospitalares com condições de oferecer suporte ao abortamento legal?	Sinalizar existência ("sim") ou inexistência ("não") de pelo menos uma lista de atendimento a vítimas de violência.
O site apresenta dados atualizados sobre aborto legal?	Sinalizar existência ("sim") ou inexistência ("não") de dados referentes a pelo menos um dos referentes anos: 2015, 2016, 2017 ou 2018.
O site mostra qual é o número absoluto de abortos legais realizados no ano?	Sinalizar existência ("sim") ou inexistência ("não") da informação referente a pelo menos um dos referentes anos: 2015, 2016, 2017 ou 2018.
O site mostra taxa de abortos realizados por 1000 nascidos vivos?	Sinalizar existência ("sim") ou inexistência ("não") da informação referente a pelo menos um dos referentes anos: 2015, 2016, 2017 ou 2018.





O site mostra índice de mortalidade materna em decorrência de aborto?	Sinalizar existência ("sim") ou inexistência ("não") da informação referente a pelo menos um dos referentes anos: 2015, 2016, 2017 ou 2018.
Os dados disponibilizados estão desagregados por raça, classe, idade, etc?	Sinalizar existência ("sim") ou inexistência ("não") da possibilidade de, ao menos, filtrar os dados por raça/cor/etnia, classe social/renda, idade e escolaridade.
Os dados disponibilizados estão em formato aberto, compreensível por máquina, reutilizável?	Sinalizar se os dados estão em formato aberto - não configuram imagem, pdf, arquivos fechados e se eles estão apresentados em software livre - ("sim") ou fechado ("não").
O site apresenta informações equivocadas sobre direitos sexuais e reprodutivos e/ou sobre aborto no Brasil?	Sinalizar existência ("sim") ou inexistência ("não") de informações equivocadas.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A avaliação da transparência passiva foi composta por 3 modelos de pedidos de informação: um relacionado a saúde sexual e reprodutiva, um sobre os serviços de referência quanto a abortamento legal no estado/município e um solicitando dados referentes à mortalidade materna. Estes pedidos foram direcionados às Secretarias Estaduais de Saúde das 27 unidades de federação brasileiras e às Secretarias Municipais de Saúde de suas respectivas capitais. Ao todo foram realizados 162 pedidos, entre os meses de junho e julho de 2018⁵.

PEDIDOS

Sobre o tema de saúde sexual e reprodutiva de meninas e mulheres, solicito saber:

- a) Quais foram as ações e projetos realizados no ano de 2017 pelos órgãos direcionados à saúde sexual e reprodutiva de mulheres e meninas?
- b) Dentre os projetos voltados para saúde sexual e reprodutiva de mulheres e meninas, quais eram focados em divulgação e disponibilização de informações sobre o tema? Como eram realizadas as campanhas? Houve publicação de material informativo? Caso sim, em que endereço virtual é possível encontrá-lo?

Sobre o procedimento de abortamento legal no estado X/município X, solicito saber:

- a) a lista de hospitais e serviços de referência de atendimento ao aborto legal.
- b) qual é o número absoluto de abortos legais realizados no ano de 2017?
- c) qual a taxa de abortos legais realizados por 1000 nascidos vivos?

Quanto à mortalidade materna no município X/Estado X, solicito saber:

- a) número absoluto de mortes de mulheres relacionadas ao parto
- b) taxa de mortalidade materna a cada 1000 partos realizados no município X/ Estado X?
- c) índice de mortalidade materna em decorrência de aborto?

ASSUNTO

Saúde sexual e reprodutiva

Lista de serviços referência/
procedimentos realidades

Mortalidade materna

5
O link para cadastro e visualização dos pedidos estará disponível, junto com a presente publicação, na área de publicações do site da ARTIGO 19.

Através da realização destes pedidos, foi possível **MEDIR A CAPACIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE FORNECER UMA INFORMAÇÃO COMPLETA E COERENTE SOBRE TEMAS RELACIONADOS À SAÚDE DA MULHER E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DE MULHERES E MENINAS, ALÉM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DEFINIDOS PELA LAI E ANALISAR O FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIGS)**. Quando o órgão analisado não possuía o sistema eletrônico, os pedidos foram enviados para o e-mail das ouvidorias das respectivas cidades ou estados. Em caso de não haver resposta no tempo previsto pela Lei de Acesso à Informação ou a resposta ser considerada insatisfatória, foram protocolados recursos para as autoridades de primeira instância. Os pedidos de informação foram analisados até recurso em primeira instância.



ANÁLISE DAS RESPOSTAS

1. PELO TIPO DE RESPOSTA:

Acesso integral: A informação fornecida responde ao que foi perguntado e é completa;

Acesso parcial: Os documentos fornecidos apresentam problemas ao abrir ou a resposta não contempla por completo o que foi perguntado, sem que o órgão tenha apresentado uma justificativa legal para deixar de fornecer a informação. Caso a autoridade responsável tenha indicado a base legal pertinente para deixar de fornecer uma parte da informação requisitada, o acesso parcial é considerado uma resposta satisfatória;

Não possui a informação: O órgão alega que não possui a informação. Caso haja uma base legal pertinente para a justificativa, a resposta é considerada satisfatória;

Acesso negado: O órgão nega expressamente o acesso à informação, alegando sigilo ou outro motivo; impõe condições ou demandas de identificação ou de justificativa ilegais; ou a resposta não corresponde ao que foi demandado, como forma de se eximir da solicitação. Apenas se a justificativa corresponder às exceções ao acesso trazidas pela LAI a resposta será classificada como satisfatória;

Sem resposta: O órgão não respondeu ao pedido de informação no prazo estipulado pela LAI.

2. ANÁLISE DA QUALIDADE DA RESPOSTA:

Satisfatória: A resposta é considerada satisfatória quando a informação fornecida responde ao que foi perguntado e é completa. Por outro lado, também é satisfatória quando o responsável pela informação classificada como acesso parcial ou acesso negado apontar uma base legal apropriada para deixar de fornecer a informação requisitada. Outra hipótese é a de que o órgão não possui a informação, mas essa ausência está justificada e corresponde à realidade;

Incompleta: Quando faltam dados na informação fornecida, os documentos fornecidos apresentam problemas de acesso, ou quando a resposta não contempla por completo o que foi perguntado, sem que o órgão tenha apresentado uma justificativa legal para deixar de fornecer a informação;

Fundamentação inadequada: Quando o motivo alegado para restringir o acesso não tem fundamentação legal ou a fundamentação é inadequada, de modo que a resposta não é coerente com a pergunta ou seu conteúdo é errôneo.

RESULTADOS



TRANSPARÊNCIA ATIVA

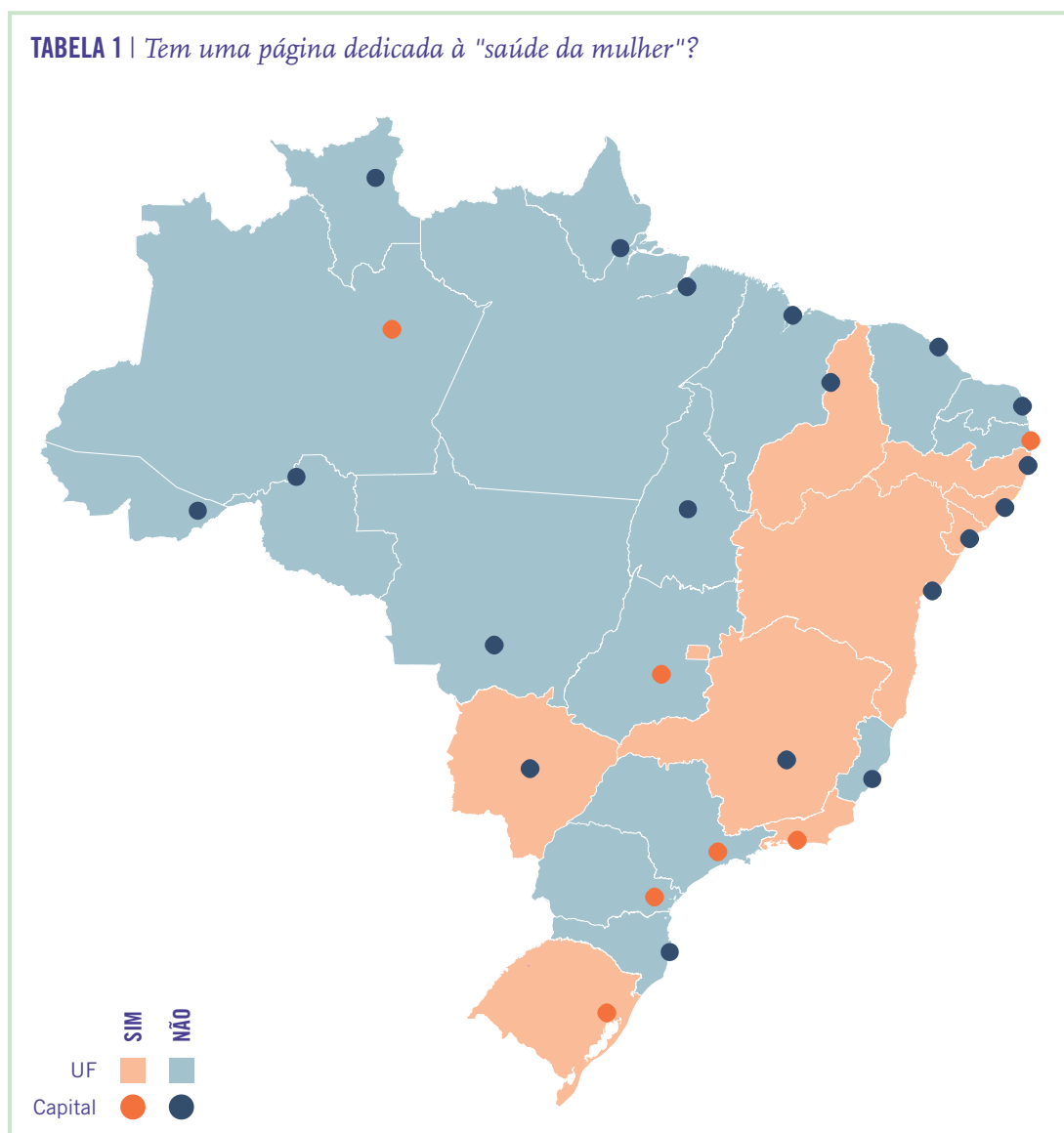
Como base na tabela apresentada na metodologia, mostramos nesta seção os principais resultados encontrados durante a pesquisa dos sites oficiais dos órgãos de saúde a nível federal, estadual e municipal.

1. O ÓRGÃO TEM UMA PÁGINA DEDICADA À "SAÚDE DA MULHER"?

Dentre os órgãos estaduais de saúde verificados, 17 não possuem páginas específicas dedicadas à saúde da mulher e 10 possuem — no caso do Tocantins, por exemplo, não há sequer menção à existência de políticas de saúde para a mulher fora do contexto da maternidade. Durante a primeira checagem, nenhum link com informações referentes aos órgãos estaduais de saúde estava fora do ar. Contudo, durante a dupla checagem, os sites que tratavam de saúde da mulher em dois estados estavam fora do ar — Maranhão (que estava em manutenção) e Santa Catarina. Dentre as capitais, 17 órgãos de saúde não têm páginas dedicadas ao tema e 7 têm⁶.

6
Os órgãos municipais de saúde de Fortaleza e Vitória não têm sites.

TABELA 1 | Tem uma página dedicada à "saúde da mulher"?



Verificou-se que alguns órgãos, como as Secretarias de Saúde dos Estados do Acre e do Paraná, não têm páginas dedicadas ao tema, apesar de terem "divisões", "comissões" e, "departamentos" que trabalham com saúde da mulher ou mesmo "Centros de Referência de Saúde da Mulher". Nesses casos, percebe-se que há uma quantidade de iniciativas de saúde da mulher, mas não é possível obter informações centralizadas sobre elas.

Em muitos casos, os sites das secretarias têm muitas notícias dispersas sobre iniciativas relacionadas à saúde da mulher, mas não têm uma página específica que reúna tudo isso (é o exemplo das secretarias de saúde de estados como Pará e Paraíba). Em casos como Aracaju⁷, é possível verificar na estrutura organizacional que existe um Programa Saúde da Mulher, mas não há página específica sobre o programa.

Durante a pesquisa, vimos também que existem órgãos, como as secretarias de saúde do Rio de Janeiro⁸ e do Rio Grande do Sul⁹, que apresentam páginas dedicadas ao tema, mas que elas não ocupam posições de destaque no site, o que pode dificultar que elas sejam encontradas. Outra ocorrência comum, como na Secretaria de Saúde de Santa Catarina¹⁰, são páginas que até mencionam temas relacionados à saúde da mulher, mas tratam somente da promoção de saúde materna, como a existência do programa Rede Cegonha, excluindo as demais esferas da saúde da mulher.

Alguns sites trazem muitas informações remetendo a outros sites ou a portarias/leis, o que pode dificultar o acesso da/o cidadã/o à informação rápida. Por outro lado, alguns órgãos, como a secretaria de saúde de Minas Gerais¹¹, publicam páginas bem informativas com linguagem adequada e que tratam de uma gama ampla de questões de saúde da mulher, como os procedimentos a serem seguidos por vítimas de violência sexual e sexo seguro.

1.A. O SITE TRAZ ALGUMA SEÇÃO DESTINADA A SAÚDE DE POPULAÇÕES NEGRAS, INDÍGENAS OU TRANS?

O Ministério da Saúde tem uma página destinada à saúde da mulher¹² e uma página sobre saúde indígena¹³, mas não foi encontrada nenhuma página específica sobre saúde da população negra. No entanto, ao usar a ferramenta de busca, foi possível encontrar notícias sobre o tema¹⁴.

Dentre os sites das secretarias estaduais de saúde analisadas, constatamos que 20 estados não possuem páginas destinadas à saúde de mulheres negras, indígenas ou transgênero, ao passo que 7 órgãos estaduais têm páginas sobre uma ou mais dessas populações. São eles: Bahia, que tem página sobre populações indígenas¹⁵, negras¹⁶ e LGBT¹⁷; Distrito Federal, cuja página referente ao Ambulatório Trans estava fora do ar em 21/11/2018; Pernambuco¹⁸; Rio Grande do Sul¹⁹; São Paulo²⁰, que tem página sobre população negra; e Rio de Janeiro²¹, que tem página para mulheres negras e população LGBT. No que tange aos órgãos municipais de saúde, apenas duas capitais possuem páginas dedicadas à saúde a alguma dessas populações: São Paulo²² e Porto Alegre (que tem as páginas "saúde da mulher²³", "população negra²⁴" e "população indígena²⁵").

15
<http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/saude-de-todos-nos/saude-dos-povos-indigenas/>

16
<http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/saude-de-todos-nos/saude-da-populacao-negra/>

17
<http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/saude-de-todos-nos/saudeigbt/>

18
<http://portal.saude.pe.gov.br/programa/secretaria-executiva-de-atencao-saude/saude-da-populacao-negra>

19
<http://www.saude.rs.gov.br/saude-da-populacao-negra>

20
<http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/areas-tecnicas-da-sessp/saude-da-populacao-negra/>

21
<https://www.saude.rj.gov.br/participacao-social-e-equidade/sobre-a-assessoria-tecnica>

22
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/saude_populacao_negra/

23
http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=684

24
http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=689

25
http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=977

7
<http://www.aracaju.se.gov.br/saude>

8
<https://www.saude.rj.gov.br/atencao-basica/areas-tecnicas/saude-da-mulher-crianca-adolescente-e-aleitamento-materno>

9
<http://www.saude.rs.gov.br/saude-da-mulher>

10
http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6131&Itemid=716

11
<http://www.saude.mg.gov.br/saudedamulher>

12
<http://portalms.saude.gov.br/saude-para-voce/saude-da-mulher>

13
<http://portalms.saude.gov.br/saude-indigena>

14
<http://portalms.saude.gov.br/component/tags/tag/populacao-negra>

2. O SITE CONTÉM INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS?

Para este quesito da checagem, procuramos avaliar se os sites dos órgãos checados continham informações sobre saúde sexual e reprodutiva e direitos sexuais e reprodutivos. Assim, verificamos a presença (completa ou parcial) ou ausência dessas informações, dependendo do que estava disponível no site.. Como critério, estabelecemos que um órgão publica “muitas informações” sobre o tema quando informa sobre todas as situações em que o aborto é legalizado e disponibiliza informações diversas sobre saúde sexual e reprodutiva de mulheres e meninas, tais como planejamento familiar, prevenção ao câncer de mama e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). Para tanto, elas não precisavam estar sistematizadas, apenas constar no site e estarem disponíveis através da ferramenta de busca.

13 ESTADOS não publicavam
NENHUMA INFORMAÇÃO sobre direitos sexuais e reprodutivos²⁶

8 ESTADOS publicavam
ALGUMA INFORMAÇÃO sobre direitos sexuais e reprodutivos²⁷

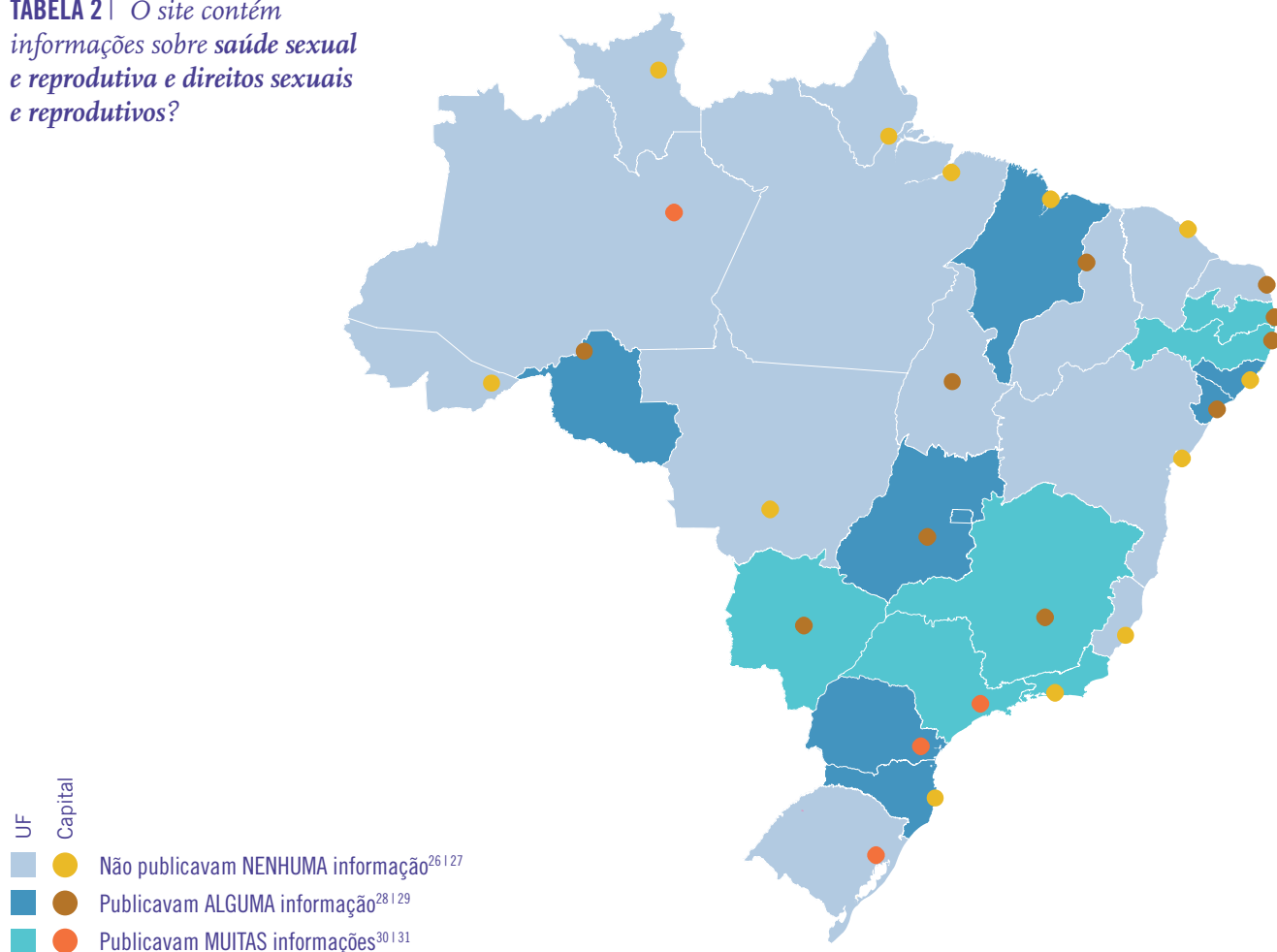
6 ESTADOS publicavam
MUITAS INFORMAÇÕES sobre direitos sexuais e reprodutivos²⁸

10 ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SAÚDE não publicavam
NENHUMA INFORMAÇÃO sobre direitos sexuais e reprodutivos²⁹

10 ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SAÚDE publicavam
ALGUMA INFORMAÇÃO sobre direitos sexuais e reprodutivos³⁰

6 ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SAÚDE publicavam
MUITAS INFORMAÇÕES sobre direitos sexuais e reprodutivos³¹

TABELA 2 | O site contém informações sobre saúde sexual e reprodutiva e direitos sexuais e reprodutivos?



26 Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Tocantins

27 Alagoas, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Paraná, Rondônia, Santa Catarina e Sergipe

28 Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo

29 Belém, Boa Vista, Cuiabá, Florianópolis, Macapá, Maceió, Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador e São Luís

30 Aracaju, Belo Horizonte, Campo Grande, Goiânia, João Pessoa, Natal, Palmas, Porto Velho, Recife e Teresina

31 Curitiba, Manaus, Porto Alegre e São Paulo

O site do Ministério da Saúde continha apenas informações parciais sobre direitos sexuais e reprodutivos e uma cartilha com informações sobre aborto que está desatualizada³². Essa cartilha foi a única fonte completa de informações sistematizadas sobre aborto legal encontrada e não é direcionada à população, apenas a profissionais de saúde. Ainda, há pouca informação disponibilizada abertamente no site, de modo que é necessário realizar o download de diversos arquivos para se ter acesso às informações desejadas.

É muito comum que alguns sites apresentem informações sobre alguns temas relacionados à saúde sexual e reprodutiva, mas não sobre outros. E, por exemplo, verificamos que muitos sites de órgãos de saúde disponibilizam informações apenas sobre ISTs, como Aracaju e deixam de publicar informações importantes sobre outros temas concernentes à saúde sexual e reprodutiva, como planejamento familiar, atenção obstétrica, atenção à violência sexual e aborto legal. A secretaria de saúde de Goiânia publica no seu site uma seção de saúde da mulher em que é possível encontrar conteúdo sobre os tópicos “planejamento familiar”, “gravidez”, “amamentação” e “prevenção”. O site deixa, no entanto, de informar sobre atendimento às vítimas de violência sexual. Os portais das secretarias estaduais de Santa Catarina e Rondônia também apresentam notícias com algumas informações sobre direitos sexuais e reprodutivos sem, contudo, informar sobre interrupção legal da gravidez.

Em outros sites, como Belo Horizonte e Campo Grande, não há páginas dedicadas ao tema, mas é possível encontrar informações dispersas em artigos e notícias. Frequentemente, os sites publicam informações dispersas sobre direitos sexuais e reprodutivos (e é possível encontrá-las em artigos e notícias quando ativamos a ferramenta de busca), no entanto elas não estão sistematizadas em uma seção específica. É o caso dos sites das secretarias de saúde dos estados da Paraíba, do Paraná, de Goiás e das cidades de Teresina, Belo Horizonte e Campo Grande.

Um destaque foi a secretaria de saúde do estado de Minas Gerais, que publicou informações completas sobre prevenção de ISTs e atendimento a vítimas de violência pelo SUS³³. O estado de Pernambuco também publica uma grande quantidade de informações: o site traz descrições dos programas voltados para enfrentar agravos que atingem a população feminina, incluindo questões de gênero, direitos reprodutivos, câncer de mama e de útero, mortalidade materna e planejamento reprodutivo. A página traz também anexos com informações sobre temas diversos da saúde da mulher, incluindo 3 anexos sobre violência sexual³⁴ — apesar de os nomes dos anexos serem pouco acessíveis à população geral.

32

http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf

33

<http://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/8041-mulheres-vitimas-de-violencia-tem-acolhimento-e-atendimento-garantidos-pelo-sus>
<http://www.saude.mg.gov.br/sexoseguro>
<http://blog.saude.mg.gov.br/2016/03/02/o-que-as-mulheres-que-sofrem-violencia-precisam-saber/>

34

<http://portal.saude.pe.gov.br/programa/secretaria-executiva-de-atencao-saude-saude-da-mulher>

3. O SITE POSSUI UMA SEÇÃO DE CONTATO (TELEFONE, EMAIL) PARA DÚVIDAS E MAIS INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS?

Durante a análise, verificamos que 21 órgãos de saúde estaduais não publicam uma seção de contatos (telefone, email) destinados para atender dúvidas e fornecer mais informações sobre direitos sexuais e reprodutivos — apenas 6 órgãos o fazem.

Em relação às capitais, 17 órgãos de saúde municipais não publicam uma seção de contatos (telefone, email) destinados ao atendimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais sobre direitos sexuais e reprodutivos - e que apenas 7 órgãos municipais têm essa preocupação.

4. O SITE INFORMA AS SITUAÇÕES EM QUE O ABORTO É PERMITIDO NO BRASIL?

Dos órgãos de saúde estaduais verificados, 20 não informam as situações em que o aborto é legal no Brasil e quatro órgãos estaduais de saúde informam sobre parte delas. Apenas três órgãos estaduais de saúde informam em seus sites principais todas as situações em que o aborto é legal, ainda que indiretamente (através de links para portarias, notícias): Goiás³⁵, Paraná³⁶ e Rio Grande do Sul³⁷. Dentre os sites de órgãos municipais de saúde das capitais, 22 não informam as situações em que a interrupção da gravidez é permitida e dois informam parte das situações. Apenas uma capital informa todas as situações em que o aborto é legal, ainda que em uma reportagem desatualizada de 2011, que é o caso de Palmas³⁸. O Ministério da Saúde disponibiliza para download uma cartilha que contém os casos em que o abortamento é legalizado no Brasil, sem disponibilizar a informação diretamente no site³⁹.

De forma geral, percebe-se que muitos órgãos informam que o aborto é permitido em casos de gravidez decorrente de estupro, mas não informam sobre as outras situações em que o aborto é legal no Brasil. No site da secretaria estadual de saúde do Rio de Janeiro⁴⁰, por exemplo, através da ferramenta de busca é possível achar um link que liga violência sexual ao aborto legal. O mesmo acontece no site de Pernambuco, em que há uma notícia⁴¹ que traz informações sobre o Serviço de Apoio à Mulher Wilma Lessa, onde vítimas de violência podem procurar ajuda para realizar o aborto legal. Outro órgão que disponibilizou informações somente por meio de notícias foi a secretaria de saúde do Distrito Federal, que menciona a existência do Programa de Interrupção Gestacional Prevista em Lei em uma notícia de 2015⁴² — mas cita apenas casos em que a gravidez é decorrente de estupro. O artigo também lista outros serviços funcionando no estado. O estado de SP é outro exemplo: o site da secretaria de saúde do estado menciona a possibilidade de aborto legal apenas em caso de violência sexual⁴³.

35
Link que remete a portaria 485 (http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html)

36
através da ferramenta de busca é possível encontrar um ppt informativo sobre aborto previsto em lei: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/00_-_NDS/Apresentacoes/2015/01_RO_CIB/Abortamento_Previsto_Lei.pdf

37
Ao buscar por "aborto" na ferramenta de pesquisa, encontram-se 17 resultados: um desses links fala sobre as situações em que o aborto é legal: <http://www.saude.rs.gov.br/aborto-legal-e-qualificacao-dos-servicos-sao-debatidos-em-evento-da-ses>

38
<http://www.palmas.to.gov.br/secretaria/coordenadoria-mulher/noticia/7299/tecnicas-da-comudhe-participam-de-capacitacao-sobre-aborto-legal/>

39
http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf

40
<http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=730073>

41
<http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria-executiva-de-atencao-saude/wilma-lessa-completa-16-anos>

42
<http://www.saude.df.gov.br/programa-de-interruptao-gestacional-prevista-em-lei-e-oferecido-no-hmib/>

43
<http://www.saude.sp.gov.br/centro-de-referencia-e-treinamento-dst-ids-sp/humanizacao-violencia-sexual>

5. O SITE CONTÉM UMA LISTA DE SERVIÇOS OU UNIDADES HOSPITALARES DEDICADOS À SAÚDE DA MULHER?

Nenhum dos órgãos estaduais de saúde avaliados publica uma lista serviços ou unidades hospitalares dedicados à saúde da mulher. No entanto, ferramentas de busca de sites como o da Secretaria de Saúde do estado do Rio de Janeiro permitem verificar a existência de estabelecimentos como o "Hospital da Mulher"⁴⁴.

Dentre os órgãos de saúde das capitais, 18 não publicam uma lista serviços ou unidades hospitalares dedicados à saúde da mulher. Em sites dos órgãos de saúde de algumas capitais, como Campo Grande⁴⁵, é possível encontrar serviços como o Hospital da Mulher mediante uso da ferramenta de busca, mas a informação não está centralizada. A secretaria de saúde de João Pessoa é um dos poucos órgãos que publica uma lista de serviços de atenção à saúde da mulher⁴⁶.

Em suma, constatamos que muitas vezes as informações sobre atendimento à violência sexual estão dispersas em notícias e links encontrados através da ferramenta de busca, mas não estão centralizadas. É preciso facilitar o acesso de cidadãs e cidadãos às informações concernentes a serviços de saúde como esse, para consequentemente, permitir o acesso aos serviços públicos.

6. O SITE CONTÉM UMA LISTA DE SERVIÇOS OU UNIDADES HOSPITALARES COM CONDIÇÕES DE OFERECER SUPORTE AO ABORTAMENTO LEGAL?

Percebemos que 25 estados não publicam lista de serviços ou unidades hospitalares com condições de oferecer suporte ao abortamento legal. Dentre os municípios, 18 capitais não publicam lista de serviços ou unidades hospitalares com condições de oferecer suporte ao abortamento legal, enquanto 6 capitais o fazem.

Ainda, muitas vezes, os órgãos informam onde buscar atendimento em caso de violência sexual, mas não mencionam as outras situações em que o abortamento é legal.

Outra situação recorrente são sites, como o da secretaria de saúde de Alagoas, que trazem informações para vítimas de violência sexual e citam um hospital que oferece as orientações necessárias nesse caso, mas não falam explicitamente da interrupção da gravidez em momento nenhum. É o caso também dos sites das secretarias de saúde de cidades como Manaus, Curitiba⁴⁷ e Belém⁴⁸.

Em outros casos verifica-se que, quando acionada a ferramenta de busca, os portais dispõem notícias dispersas sobre temas relacionados a aborto, mas não têm uma página específica que reúna todas as informações. No caso da Secretaria de Saúde da Paraíba, por exemplo, ao buscar por termos como "aborto", é possível acessar páginas que indicam que o tema foi discutido no âmbito da secretaria⁴⁹ e que pelo menos um serviço realiza o procedimento⁵⁰. No entanto, não há sistematização objetiva das informações sobre acesso ao abortamento legal.

No caso do estado de Pernambuco, foi possível, também através da ferramenta de busca, localizar um artigo que fala sobre o Serviço de Apoio à Mulher Wilma Lessa aqui mencionado, onde vítimas de violência podem procurar ajuda para obter aborto legal. O artigo⁵¹ também lista outros serviços no estado que atendem vítimas de violência sexual.

Ao buscar por "aborto" na ferramenta de pesquisa da secretaria de saúde do estado do Rio Grande do Sul, encontra-se uma página que traz a lista dos 17 serviços cadastrados como referência em cuidado para atenção às pessoas em situação de violência sexual no estado⁵². Ainda entre as estaduais, a secretaria de saúde de Minas Gerais é uma das poucas que publica uma lista de Instituições do Sistema Estadual de Atendimento à Vítima de Violência Sexual⁵³ — mas não cita outras situações em que a interrupção da gestação é legalizada.

44
<http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=730073>

45
Hospital da Mulher: <http://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/artigos/hospital-da-mulher/>

46
<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/saude/saude-da-mulher/>

47
<http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/component/content/article/24-conselho-de-saude/noticias/836-saiba-onde-buscar-atendimento-em-caso-de-violencia-sexual.html>

48
<http://www.belem.pa.gov.br/app/c2ms/v?id=12&conteudo=4673>

49
<http://paraiba.pb.gov.br/ses-realiza-forum-para-discutir-violencia-sexual-contr-a-mulher-e-aborto-previsto-em-lei/>

50
<http://paraiba.pb.gov.br/maternidade-freidamiao-oferece-atendimento-para-mulheres-vitimas-de-violencia-sexual>

51
<http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria-executiva-de-atencao-saude/wilma-lessa-completa-16-anos>

52
<http://www.saude.rs.gov.br/aborto-legal-e-qualificacao-dos-servicos-sao-debatidos-em-evento-da-ses>

53
http://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2016/Servi%C3%A7o_de_Aten%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0s_Pessoas_em_Situa%C3%A7%C3%A3o_de_Viol%C3%Aancia_Sexual.pdf

A cidade de São Paulo é uma das poucas que apresenta uma lista de hospitais referência no atendimento ao aborto legal, na página “Mulheres Vítimas de Violência Sexual e Aborto Legal”⁵⁴. O site da secretaria de saúde de Porto Alegre também traz lista de onde buscar acolhimento quando vítima de violência sexual⁵⁵ e uma lista de hospitais referência para atendimento em aborto legal⁵⁶. João Pessoa é outra cidade que publica uma lista de estabelecimentos que fornecem atenção às situações de abortamento⁵⁷.

7. O SITE APRESENTA INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS E/OU SOBRE ABORTO NO BRASIL?

Como apontado anteriormente (ponto 4. desta seção), grande parte dos estados apresentam informações incompletas sobre acesso a aborto legal - o que leva, invariavelmente à desinformação e/ou a possíveis interpretações errôneas sobre os casos em que a interrupção da gestação é legal no Brasil. Contudo, não foram encontradas informações equivocadas e/ou mentirosas sobre saúde sexual e reprodutiva na maioria (26) dos sites de secretarias estaduais de saúde. Cabe mencionar o caso de uma reportagem contendo informações desatualizadas e equivocadas publicada pela secretaria estadual de saúde de São Paulo⁵⁸.

Em relação aos sites dos órgãos municipais analisados, não foram encontradas informações equivocadas sobre direitos sexuais e reprodutivos em nenhum deles.

8. DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS⁵⁹

Tanto nos sites dos órgãos estaduais de saúde quanto nos sites dos órgãos de saúde das capitais, constatou-se pouca publicação de dados sobre saúde sexual e reprodutiva e aborto legal. Quando procuramos dados atualizados sobre o assunto (para a pesquisa, considerou-se os anos de 2015 a 2018), constatamos que nenhum dos órgãos pública essa informação. Em âmbito federal, o SAGE apresenta dados sobre saúde da gestante e mortalidade materna, mas nada relacionado especificamente ao aborto.

O site da Secretaria de Saúde de Pernambuco foi o único em que foi possível encontrar dados referentes aos anos de 2016 e 2017. Ao acionar a ferramenta de busca, foi encontrada uma notícia sobre o Serviço de Apoio à Mulher Wilma Lessa, que realiza aborto legal em casos de violência sexual. A notícia, de 2017, também traz informações sobre outros serviços e hospitais que realizam o procedimento e o número de casos de aborto legal realizados em 2016 e 2017. No entanto, o dado não está em formato aberto, mas apresentado em formato textual, com apenas o número bruto, sem possibilidades de manipulação, sem microdados, etc⁶⁰.

Ao buscar dados sobre a quantidade de abortos realizados a cada 1000 nascidos vivos, verificou-se que apenas 2 órgãos estaduais de saúde publicam esse tipo de dado⁶¹ e que nenhum dos sites de órgãos municipais de saúde disponibiliza essa informação. A maioria dos sites verificados também não publica dados sobre mortalidade materna em decorrência do aborto. Alguns sites não apresentam dados sobre mortalidade materna, mas indicam que aborto é uma de suas maiores causas (é o caso dos órgãos de saúde dos estados de Pará⁶² e Minas Gerais⁶³). Outros estados, como o Rio Grande do Norte, indexam links para o SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade) no site do Ministério da Saúde, que contém informações sobre mortalidade materna. Há órgãos (como a secretaria estadual de saúde do Rio de Janeiro) que apresentam algumas páginas ou notícias que mencionam mortalidade materna, mas nenhuma página que centralize dados sobre o tema.

Infelizmente, nenhum órgão (federal, estadual ou municipal) apresenta dados desagregados por raça, classe ou idade. Fosse em transparência passiva ou em transparência ativa, a grande dificuldade foi encontrar somente dados referentes a aborto legal, mortalidade materna e direitos sexuais e reprodutivos.

54 http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/saude_da_mulher/index.php?p=228488

55 http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=684

56 http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_noticia=190519&ABORTO+LEGAL+E+TEMA+DE+COLOQUIO+NO+HOSPITAL+PRESIDENTE+VARGAS

57 <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/saude/saude-da-mulher/>

58 <http://www.saude.sp.gov.br/ses/noticias/2009/novembro/falta-de-desejo-sexual-atinge-60-das-mulheres-que-procuram-ambulatorio-do-hc>

59 Os dados buscados respondem às seguintes perguntas: “O site apresenta dados atualizados sobre aborto legal? (2015, 2016, 2017 e 2018)”;

“Qual é a periodicidade da atualização desses dados (se houver dados)?”;

“O site mostra qual é o número absoluto de abortos legais realizados no ano?”;

“O site mostra taxa de abortos realizados por 1000 nascidos vivos?”;

“O site mostra índice de mortalidade materna em decorrência de aborto?”;

“O site disponibiliza outros dados sobre aborto? Quais?”;

“Os dados disponibilizados estão desagregados por raça, classe, idade, etc?”;

“Os dados disponibilizados estão em formato aberto, compreensível por máquina, reutilizável?”.

60 <http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria-executiva-de-atencao-saude/wilma-lessa-completa-16-anos>

61 (No caso do RN, o site coloca link para o SIM do Ministério da Saúde. Para o estado de MG, foi necessário buscar mais a fundo a taxa de aborto por 1000 nascido vivos, mas a informação existe: <http://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/9466-ses-mg-e-fhemig-promovem-simposio-sobre-reducao-de-morte-materna-e-responsabilidade-social>)

62 O site da Secretaria de Saúde do Pará não traz dados sobre mortalidade materna, mas uma notícia apresenta o aborto como uma das maiores causas: <http://www.saude.pa.gov.br/2016/05/31/pre-natal-e-principal-instrumento-para-evitar-a-mortalidade-materna/>

63 O site da Secretaria de Saúde de Minas Gerais não indica índices de mortalidade materna, mas mostra que aborto é uma das cinco maiores causas: <http://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/9466-ses-mg-e-fhemig-promovem-simposio-sobre-reducao-de-morte-materna-e-responsabilidade-social>

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Ao analisar a qualidade das respostas recebidas aos 162 pedidos de informação realizados, percebe-se uma diferença marcante entre os estados e os municípios: 7 unidades da federação não responderam pelo menos a um dos pedidos de informação realizados, frente a 11 capitais não respondentes. A estes órgãos foram enviados recursos em primeira instância após o período previsto para respostas em LAI. O pedido relacionado à lista de serviços de referência em abortamento legal e ao número de procedimentos realizados foi o mais difícil de se obter resposta.

O formato dos arquivos das respostas recebidas também foi um motivo de frustração, pois todos os anexos estavam em formatos fechados como PDF e JPEG. Esses formatos impossibilitam o livre manuseio e circulação desses dados, o que contradiz a Política Nacional de Dados Abertos. O Estado da Bahia foi um dos únicos a enviar informações em formato editável (planilha excel).

Além disso, a própria utilização do e-sic como meio formal de resposta à demanda de cidadãos apresentou problemáticas distintas. Dentre elas, listamos: o contato com o requerente através de métodos não solicitados (como por telefone, por exemplo), o não reconhecimento de pedidos não realizados pela plataforma, apesar de todos os meios serem considerados legítimos pelo artigo 10º da Lei de Acesso à Informação, e os pedidos de justificativa para o requerimento das informações. [ESSES FATOS DEMONSTRAM A DIFICULDADE E O DESPREPARO DE SERVIDORES PARA TRATAR DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DE DADOS](#). Existem ainda e-sics que apresentam falhas técnicas ou estão constantemente fora do ar.⁶⁴

64

O caso das capitais: Campo Grande, São Luís, Salvador e Teresina.

PEDIDO 1: PROJETOS REALIZADOS NO ÂMBITO DE SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA

Percebe-se que os projetos realizados pelas Secretarias Municipais e Estaduais no âmbito da saúde sexual e reprodutiva de sua população não têm um foco específico em saúde da mulher, mas sim na saúde de jovens e adolescentes como um todo. Trabalhos de conscientização quanto à contracepção e infecções sexualmente transmissíveis são realizados em escolas e palestras sobre o tema são ministradas aos profissionais das unidades básicas de saúde, considerando a hierarquia organizacional do Sistema Único de Saúde.

Ficou evidente entre os pedidos, contudo, a responsabilidade municipal nesta questão: de modo geral, as Secretarias Estaduais se abstêm dessa função ou ficam responsáveis por campanhas de divulgação de maior aporte. Entretanto, não existe um foco na divulgação do trabalho feito, nem na disponibilização de materiais online sobre saúde sexual e reprodutiva (seja da mulher ou do adolescente). Ademais, poucos estados/municípios pensam um modelo de busca do cidadão por esse tipo de conhecimento de forma pró-ativa.

Em suma, contabilizamos 18 não respostas em relação a esse pedido, sendo elas de 8 estados⁶⁵ e 10 capitais⁶⁶. O estado de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul se destacaram positivamente, informando sobre a manutenção das informações do site e realizando amplas campanhas com materiais de divulgação sobre direitos sexuais e reprodutivos.

65

Amapá, Espírito Santo, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima, Sergipe e Tocantins

66

Belém, Campo Grande, Cuiabá, Curitiba, Maceió, Manaus, Salvador, São Luís, Natal e Rio de Janeiro.

PEDIDO 2: OS PROCEDIMENTOS DE ABORTO LEGAL REALIZADO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS E A LISTAGEM DOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA

Os pedidos que solicitavam informações sobre procedimentos de aborto legal apresentaram as maiores taxas de não respostas: 25 deles não obtiveram resposta ou foram respondidos de forma insatisfatória (11 estados e 14 capitais)⁶⁷. A dificuldade na obtenção destas informações está relacionada, principalmente, a três fatores, segundo os órgãos respondentes:

- 1) O registro de procedimentos de aborto nos dados do SUS é denominado “Esvaziamento do útero pós-aborto”, de maneira que as circunstâncias da realização deste procedimento não são especificadas. Assim, não é possível identificar quais destes procedimentos provêm de abortos espontâneos ou dos casos previstos em lei.
- 2) A taxa de abortos legais a cada 1000 nascidos vivos não faz parte da Rede Intergerencial de Informações para a Saúde (RIPSA).
- 3) Existe um entrave relacionado à responsabilização quanto à captação e armazenamento destes dados, uma vez que muitas capitais afirmam que esta é uma competência estadual dentro da hierarquia do SUS.

Apesar destes fatores, alguns estados e municípios disponibilizaram informações já existentes na transparência ativa através do site DATASUS, o que demonstra que os índices solicitados têm a possibilidade de serem analisados. Contudo, seu manuseio não é simples para o cidadão comum, uma vez que estes bancos exigem que o pesquisador em questão tenha um conhecimento prévio da nomenclatura oficial utilizada pelo Ministério da Saúde.

PEDIDO 3: MORTALIDADE MATERNA

Dentre os dados sobre mortalidade materna recebidos a partir da transparência passiva, há uma grande disparidade quanto aos números absolutos fornecidos pelas secretarias de saúde das capitais e unidades federativas, sinalizando a falta de regularização dos registros relacionados ao tema. Algumas secretarias consideraram na resposta dos pedidos o índice de mortalidade materna como número de mortes de mães desde o pré-natal até o puerpério sem os especificar, não tornando clara a relação entre o parto e a morte das mulheres.

Além disso, alguns estados e municípios demonstraram ter um registro mais arquitetado dos dados, como o Mato Grosso do Sul que possui um “Boletim Epidemiológico do Comitê Estadual de Prevenção a Mortalidade Infantil e Materna”, abrangendo os anos de 2013 à 2017, ou Sergipe que forneceu dados sobre mortalidade materna de cada um de seus municípios. Já outros 23 órgãos forneceram respostas insatisfatórias ou não obtivemos respostas (10 estados e 13 capitais)⁶⁸.

Quanto à associação entre mortalidade materna e o abortamento legal, percebe-se uma falta de automatização das notificações de morte e procedimentos abortivos realizados entre os hospitais e as secretarias estaduais e municipais de saúde, sendo essa a questão de maior dificuldade na obtenção de respostas.

67

Estados: Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins. Capitais: Belém, Boa Vista, Campo Grande, Goiânia, Maceió, Macapá, Manaus, Porto Velho, Recife, Rio Branco, Salvador, São Luís e Vitória.

68

Estados: Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima e Tocantins. Capitais: Aracaju, Belém, Boa Vista, Campo Grande, Cuiabá, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Maceió, Manaus, Salvador, São Luís e Palmas.

CONCLUSÕES



Os resultados da checagem realizada junto aos sites dos órgãos de saúde dos estados e capitais brasileiros demonstram que, em ambos os níveis, a quantidade e a qualidade de informações públicas disponíveis sobre direitos sexuais e reprodutivos estão aquém do ideal. [VERIFICOU-SE QUE INFORMAÇÕES CRUCIAIS PARA MULHERES QUE DESEJAM E/OU PRECISAM REALIZAR O PROCEDIMENTO INEXISTEM NAS PRINCIPAIS PÁGINAS PÚBLICAS SOBRE SAÚDE.](#)

Dos órgãos de saúde verificados, por exemplo, apenas três sites estaduais e um site municipal informam todas as situações em que a interrupção da gestação é legal. Notou-se também que muitos órgãos informam que o aborto é legal em casos de gravidez decorrente de estupro, mas não informam as outras situações em que o procedimento é permitido no Brasil.

A maioria dos sites avaliados deixa também de publicar uma lista de serviços ou unidades hospitalares com condições de oferecer suporte ao abortamento legal. A dificuldade em acessar uma lista com os hospitais que realizam o serviço e a disponibilização insuficiente de informações relacionadas ao procedimento são graves obstáculos à efetivação dos direitos das mulheres brasileiras e apresenta um enorme risco para a saúde pública.

Ainda, as informações sobre atendimento à violência sexual estão frequentemente dispersas em notícias e links nos sites, mas não estão centralizadas de forma objetiva em uma única página. Essa falta de sistematização dificulta o acesso de cidadãos e cidadãs às informações concernentes a saúde.

No que diz respeito à publicação de dados abertos, tanto nos sites dos órgãos estaduais de saúde quanto nos sites dos órgãos de saúde das capitais, constatou-se pouca publicação de dados sobre saúde sexual e reprodutiva e abortamento legal. Quando procuramos dados atualizados sobre abortos realizados, por exemplo, constatamos que nenhum dos órgãos publica essa informação.

Além de escassos, os dados não estão desagregados por idade, raça, classe, etc. Isso não só fere o direito de populações mais vulnerabilizadas de obterem acesso a informações que lhe digam respeito, mas também impede que se formulem políticas públicas específicas para esses segmentos. Mulheres negras e homens e mulheres transgênero merecem especial atenção nesse ponto, por sofrerem ainda mais com a escassez de informação. [OU SEJA, ESSE CENÁRIO DE DESINFORMAÇÃO AGE DE FORMA A OBSTRUIR O ACESSO PLENO A DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS.](#)

No Brasil, o aborto é um procedimento legal em 3 situações: quando a gravidez é decorrente de estupro, quando há risco de morte para a mãe ou se o feto é anencéfalo. De modo geral, no entanto, há uma severa escassez de informações produzidas por órgãos oficiais sobre o assunto. Isso contribui para que muitas mulheres continuem a recorrer a métodos perigosos de interrupção de gravidez, submetendo-se a procedimentos frequentemente inseguros, ou terminando por viver uma gravidez indesejada e potencialmente perigosa.

Além de sinalizar um contexto generalizado de falta de informação sobre direitos sexuais e reprodutivos, os resultados da pesquisa nos mostram que a situação dos órgãos é bem heterogênea, com a qualidade e a quantidade de informações publicadas sobre o tema variando muito de estado para estado e de capital para capital. Ao mesmo tempo em que vemos sites elaborados e informativos, constatamos que um número alarmante de capitais e estados têm sites extremamente escassos, que não contêm ferramentas de busca e/ou que deixam de trazer informações básicas, como serviços prestados, endereços de hospitais e outras unidades de atenção à saúde, informações sobre cuidados com saúde e informações sobre doenças.

RECOMENDAÇÕES

CRIAR PÁGINA SOBRE SAÚDE DA MULHER QUE SISTEMATIZE AS INFORMAÇÕES SOBRE UMA AMPLA GAMA DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO TEMA, INCLUINDO DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS.

- É necessário centralizar todas as informações que digam respeito à saúde da mulher. A criação de uma página específica para o assunto facilita a sistematização pelo órgão público e a compreensão das/os cidadãs/ãos interessadas/os.
- Se não for criada uma página específica para o assunto, é importante que os órgãos de saúde se certifiquem de que seus sites tenham páginas dedicadas aos diversos assuntos e iniciativas relacionadas à saúde da mulher, como informações sobre direitos sexuais e reprodutivos, dados atualizados, lista de serviços especializados, campanhas e lista de contatos - e que essas informações estejam direcionadas ao público geral, não apenas a profissionais de saúde.
- É importante também que as seções que tratam de saúde da mulher sejam informativas e não tragam apenas conteúdo organizacional ou institucional. Isto é, as páginas devem trazer conteúdo para informar a população sobre questões de saúde e não somente descrever os objetivos do órgão e o quadro de funcionários.
- É preciso que as páginas sejam atualizadas com frequência, assim como as notícias que sejam acessadas frequentemente, mas que contenham algum conteúdo que possa levar à desinformação.
- É preciso que as páginas dedicadas à saúde da mulher tenha destaque no site, para facilitar que elas sejam encontradas e acessadas.
- É preciso criar páginas ou seções informativas destinadas às especificidades de mulheres negras, mulheres indígenas, mulheres rurais e mulheres e homens transgênero.
- Especial atenção deve ser dada às informações sobre atendimento à violência sexual, sem excluir as demais situações em que a interrupção da gestação seja permitida.
- Saúde da mulher não é uma preocupação apenas da juventude. Dessa forma, o portal também deve cobrir a saúde sexual e reprodutiva de meninas, mulheres adultas e idosas.
- Os sites devem conter e indicar quais as ferramentas e/ou canais que permitam a interação da/o cidadã/o com o órgão, possibilitando o registro de reclamações, sugestões e elogios e que incentivem a avaliação dos usuários dos serviços públicos. Os órgãos devem, em contrapartida, responder às manifestações.

PUBLICAR LISTAS ATUALIZADAS DE SERVIÇOS OU UNIDADES HOSPITALARES COM CONDIÇÕES DE OFERECER SUPORTE AO ABORTAMENTO LEGAL.

- É preciso que as cidadãs brasileiras consigam acessar com facilidade uma lista de serviços ou unidades hospitalares com condições de oferecer suporte ao abortamento legal. Poucos órgãos verificados fazem isso atualmente.
- As listas devem ser atualizadas constantemente, e de preferência deverão disponibilizar diversas formas de contato com as unidades.

PUBLICAR INFORMAÇÕES E DADOS EM FORMATO ABERTO USANDO LINGUAGEM ADEQUADA.

- Um passo crucial a ser tomado pelo poder público no processo de garantia do direito à informação é a publicação de materiais sobre o tema usando linguagem acessível e que leve em conta os contextos locais.
- Todo dado produzido que seja concernente à saúde sexual e reprodutiva das cidadãs deve estar disponível em formato aberto, possibilitando a análise, a manipulação, o cruzamento e o compartilhamento desses dados.
- Os dados devem ser atualizados constantemente.
- Deve-se dar atenção aos títulos das páginas, notícias e quaisquer materiais: eles devem ser claros e atrativos para facilitar o acesso às informações.



ARTIGO 19 BRASIL

Defendendo a Liberdade
de Expressão e Informação

Rua João Adolfo, 118, conjunto 802
CEP 01050-020 | Centro | São Paulo | SP

T +55 11 3057-0042

F +55 11 3057-0071

W www.artigo19.org

TW @artigo19

FB facebook.com/artigo19brasil

Realização:

The logo for ARTICLE 19, featuring the text "ARTICLE 19" in a bold, sans-serif font. The text is white and is set against a red, torn-edge paper-like background that is angled upwards to the right.

Esta publicação foi total ou parcialmente financiada pelo governo da Suécia, que não necessariamente compartilha as opiniões aqui expressadas. A ARTIGO 19 é a única responsável pelo conteúdo.